

**第 51/2013 號行政長官批示**

鑑於判給用友軟件（澳門）有限公司為民政總署購置「人事管理系統」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與用友軟件（澳門）有限公司訂立為民政總署購置「人事管理系統」的合同，金額為\$16,600,000.00（澳門幣壹仟陸佰陸拾萬元整），並分段支付如下：

2013年 .....	\$ 4,150,000.00
2014年 .....	\$ 4,150,000.00
2015年 .....	\$ 6,640,000.00
2016年 .....	\$ 1,660,000.00

二、二零一三年的負擔由登錄於本年度民政總署本身預算內經濟分類「02.03.08.00.99其他」及「07.10.00.00.00機械及設備」帳目的撥款支付。

三、二零一四年至二零一六年的負擔將由登錄於該等年度民政總署本身預算的相應撥款支付。

四、二零一三年至二零一五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一三年三月十九日

行政長官 崔世安

**第 52/2013 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第9/2008號法律修改以及第390/2008號行政長官批示重新公佈全文的第12/2000號法律《選民登記法》第二十九條第四款規定，作出本批示。

一、核准以下確認法人屬於文化界別的評審準則：

（一）法人的宗旨及性質須與文化具直接相關性；

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 51/2013**

Tendo sido adjudicada à Companhia de UFIDA Software (Macau) Lda. a aquisição, pelo IACM, do «Sistema de Gestão de Pessoal», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de UFIDA Software (Macau) Lda., para a aquisição, pelo IACM, do «Sistema de Gestão de Pessoal», pelo montante de \$ 16 600 000,00 (dezassex milhões e seiscentas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2013.....	\$ 4 150 000,00
Ano 2014.....	\$ 4 150 000,00
Ano 2015.....	\$ 6 640 000,00
Ano 2016.....	\$ 1 660 000,00

2. O encargo referente a 2013 será suportado pelas verbas inscritas nas rubricas «02.03.08.00.99 Outros» e «07.10.00.00.00 Maquinaria e equipamento», do orçamento privativo do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos de 2014 a 2016 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento privativo do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2013 a 2015, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

19 de Março de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 52/2013**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 12/2000 (Lei do Recenseamento Eleitoral), alterada pela Lei n.º 9/2008 e republicada integralmente pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 390/2008, o Chefe do Executivo manda:

1. São aprovados os seguintes critérios de aferição para o reconhecimento das pessoas colectivas do sector cultural:

1) O objectivo e a natureza da pessoa colectiva devem estar directamente relacionados com a cultura;